



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001686/2013-13

CONTRATO Nº 36 /2013–MME

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MICROCOMPUTADORES, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita sob n.º CNPJ/MF: 09.589.945/0001-65, Estabelecida na Quadra QSA 21 Lote 19 Sala 101, Brasília-DF, CEP: 72015-210, aqui representada por seu Representante Legal, Senhor **Carlos Ricardo Santos Fernandes**, portador da Cédula de Identidade nº 1.969.419 –SSP/DF e CPF nº 911.713.261-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 25/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber, e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Paclard - HP**, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2013– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **29/10/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores deverá ser realizada no Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia/MME situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, e deverá obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Item 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das especificações técnicas e do detalhamento das características e da discriminação dos serviços, diagnósticos de problemas e suportes técnicos, assim como períodos e prazos a serem cumpridos, e ainda:

Subcláusula Primeira – Os materiais e peças de substituição deverão ser novos e equivalentes em desempenho, além de, obrigatoriamente, serem originais do fabricante *HP - Hewllet Packard*, para manter os equipamentos em condição operacional, absolutamente de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **Anexo I** do edital.

Subcláusula Segunda – O fornecimento de materiais, peças e equipamentos, assim como a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica, deverão ser realizados, estritamente, de acordo com as instruções e orientações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI/SPOA/MME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira – observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

Subcláusula Segunda - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Quarta - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto ou representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada a todas as peças substituídas, de forma a possibilitar sua reciclagem, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima - Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; 4.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Oitava - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

Subcláusula Nona - Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, à água, ao solo ou gera poluição sonora;

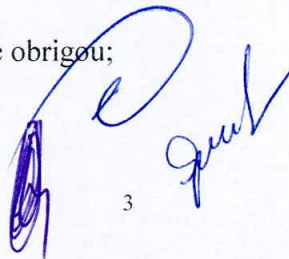
Subcláusula Décima - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Décima primeira - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, os critérios de sustentabilidade ambiental, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

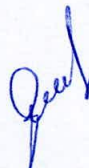
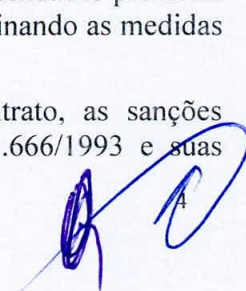

3

- c) Manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- e) Durante o período de garantia a Contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos;
- f) Fornecer para o reparo dos equipamentos, quando houver necessidade de substituição, peças e componentes originais HP, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- h) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- i) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- j) Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;
- k) Comunicar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- b) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, **Anexo I** do edital;
- c) Permitir o acesso, às dependências do MME, dos técnicos da Contratada, responsáveis pela execução dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos;
- d) Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas



alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 41.968,80** (Quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 25/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Equipamentos Microcomputadores				
Descrição	Part Number	Qtd./Equip.	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
HP Suporte de HW, 10x5, 48 Hr Tempo de Reparo - 1 Ano, - desktop DC 5800.	U6578E	335	3.497,40	41.968,80
HP Suporte de HW, 10x5, 48 Hr Tempo de Reparo - 1 Ano, - monitor 17".	U7935E			

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, Fonte 0134032183, PTRES: 065341, Natureza de Despesa: 33.90.39, e UGR 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Contratante, por intermédio de **servidor** legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

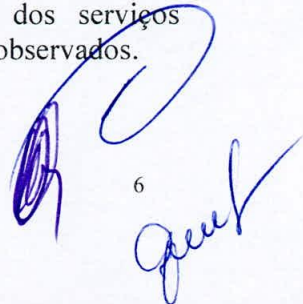
Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências Contratuais, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A Fiscalização anotar em registro próprio (Diário de Ocorrências), todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento de equipamentos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



6

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o correto andamento dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 009447-7, da agência 028, Banco de Brasília (BRB- 070)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.
- c) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da contratada a bens ou serviços do Contratante.

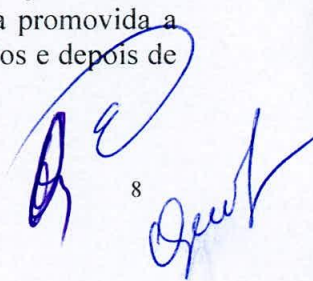
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,5% (cinco décimos por cento)**, sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos no **Item 3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e nas seguintes situações:

Ocorrência	Referência
Serviço indisponível no período de 8h às 18h.	Para cada 01 (uma) hora de atraso no contato para a abertura de chamado.
Abertura da Ordem de Serviço (via e-mail).	Para cada dia de atraso a partir do primeiro contato.
Reparo do equipamento.	Para cada dia de atraso na entrega do equipamento reparado.
Fechamento da Ordem de Serviço.	Para cada 05 (cinco) dias após o aceite da Ordem de Serviço.
Reposição de peças inadequadas	Para cada dia de atraso na nova substituição por peças originais.
Substituição de equipamento similar.	Para cada dia de atraso na substituição de equipamento avariado.

- d) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.



Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Licitante, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

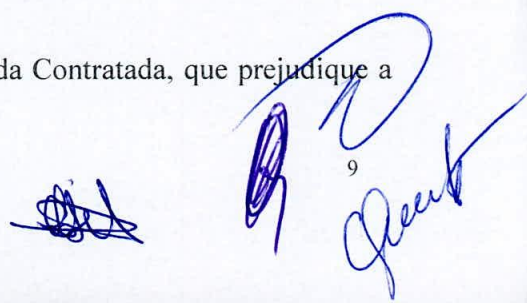
Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;



- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

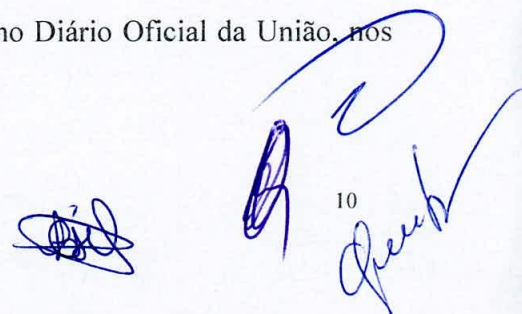
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61)2032.5370, Fax (61)2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, situada Quadra QSA 21 Lote 19 Sala 101, Brasília-DF, CEP: 72015-210, Tel/Fax: (61) 3042-6900/(61) 3378-1143.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

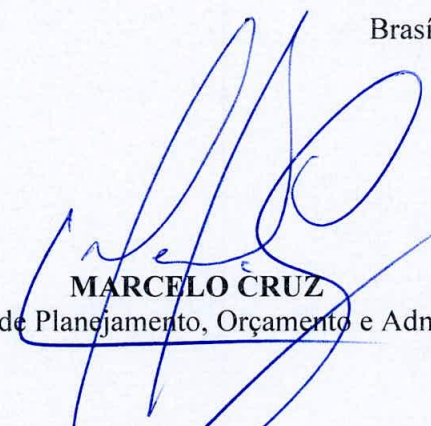
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

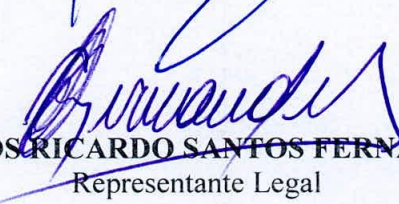
E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

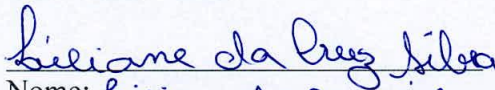
Pela CONTRATANTE:

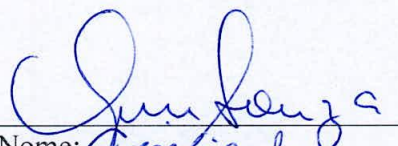

MARCELO CRUZ
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Leliane da Cruz Silva
CPF/MF: 706 975 403-97


Nome: Jurema
CPF/MF: 385 113 06/134



03) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0281/2011 de prestação de serviços de manutenção, em veículos da marca MERCEDES BENZ, modelo Sprinter 313 edi, centralizados na cidade de Araçatuba-SP. Objeto: Prorrogação Contratual Sem Alteração de Preços. Contratada: ADAMO CHAPENOTTE-ME.; Valor Global: R\$ 11.152,80. Assinatura: 11/11/2013, Vigência: 16/11/2013 até 16/11/2014.

04) 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 0336/2009 de prestação de serviços de manutenção de motocicletas da marca HONDA, modelo NXR Brós, centralizados em Bebedouro/SP. Objeto: Prorrogação Contratual Com Reajuste de Preços. Contratada: SÉRGIO TRIZÓ-LIO-ME.; Valor Global: R\$ 10.521,51. Assinatura: 07/11/2013, Vigência: 05/12/2013 até 30/11/14.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000168/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte de cargas postais por veículos utilitários, com condutor, pelo Sistema Pool - Região de Sorocaba, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/12/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1682013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000197/2013

Objeto: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-1216, conforme Edital. Abertura da Licitação: 18/12/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1972013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000141/2013

Objeto: Aquisição de peças para coletores de dados Cipher 9471 CE, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Edital. Abertura da Licitação: 17/12/2013 às 09:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1642013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

EDISON ARÇAS JUNIOR
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000164/2013

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte de cargas postais por veículos utilitários, com condutor, pelo Sistema Pool - Região de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/12/2013 às 13:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1642013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000161/2013

Objeto: Prestação de serviço de manutenção, com substituição de peças originais e genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Honda, modelo Bros Cargo, pertencentes à frota da ECT/DR/SPI e localizados na cidade de Araçatuba e Região, conforme Edital. Abertura da Licitação: 16/12/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1612013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000193/2013

Objeto: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas - LTR-SPI-0801, conforme Edital. Abertura da Licitação: 17/12/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital: no endereço <http://www.correios.com.br>, ou pelo site www.comprasnet.gov.br, Cód. UASG 925937, nº do Pregão: 1932013. Situação: Aberto para proposta. Informações pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

JOÃO CRISTIANO PAVAN ARAUJO
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12000032/2012

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, com substituição de peças originais ou genuínas e lubrificantes, em motocicletas da marca Suzuki, modelo Intruder Cargo, 125 CC, pertencentes à frota da ECT, localizados na cidade de Avaré e Região, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Laury Seiji Nakamura - ME, no valor global de R\$ 37.495,90.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000110/2013

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Ribeirão Branco, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: R. Martinez Construções Ltda. - ME, no valor global de R\$ 47.222,26.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000136/2013

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptação de imóvel para abrigar a AC Esplanada Shopping, conforme Edital. Licitação homologada. O objeto foi adjudicado à empresa: Estrela Alva Obras e Serviços Ltda., no valor global de R\$ 99.829,50.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira ECT/DR/SPI

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000169/2013 - DR/SPI

Objeto: Prestação de serviços eventuais de transporte de cargas postais por veículos utilitários, com condutor, pelo Sistema Pool Região de São José dos Campos, conforme Edital, conforme Edital. Motivo da revogação: lote fracassado.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Franquia Postal - Nº 991226544/2012, referente a instalação de guichê de retaguarda. Contratada: N.R.G REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP. Data de assinatura 07/11/2013.

Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Franquia Postal - Nº 99122970029, referente à devolução do prazo para conclusão das atividades preliminares. Contratada: POSTAL PESTANA CORREIO FRANQUEADO LTDA - ME. Data de assinatura 05/11/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000222 - GERAD/DR/SPM

Objeto: aquisição de materiais clínicos, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes.com.br>. (ID desta licitação 518854). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 16/12/2013. Abertura das Propostas: 17/12/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 17/12/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000222.

CLEITON MOREIRA DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO LEILÃO - GESEP/DR/SPM

Comunicamos a todos os interessados a revogação do Leilão Público nº 01/2013 - GESEP/DR/SPM previsto para ocorrer em 06/12/2013. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº 225, seção 3, página 156 de 20/11/2013.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
Diretor

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº.: 339/2013-TB
Contrato nº.: 106/2013/3400-TB
Localidade: Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS
Data de Assinatura: 24/09/2013
Contratado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
CNPJ Nº 04.895.728/0001-80
Vigência: 28.10.2013 a 27.10.2014, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.
Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o Ponto de Presença (POP), instalado na Avenida Perimetral, 3300, Subestação Guamã Eletronorte, em Belém-PA, para efetivação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL).
Valor anual estimado do contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Signatários: p/ Telebras Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores - Interino), e Paulo Eduardo Henriques Kapp (Diretor Técnico Operacional), p/ Contratada: Naelia de Lima Andrade (Gerente Relacionamento com o Cliente), e Francisco Tiago Fonseca Oliveira (Executivo Atendimento Corporativo).
Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XXII da Lei 8.666/93.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013 DÉCIMA QUARTA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO

A Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS convoca o candidato aprovado no Concurso Público, com localidade de vaga em BRASÍLIA/DF, abaixo relacionado, a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas, no prazo de 10(diez) dias corridos a contar da data desta publicação, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco B, salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate,

Torre B, Brasília/DF. CEP: 70308-200, para apresentação da documentação. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência automática.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo: 10009134, Espedito Nunes de Almeida, 9;
Cargo 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial, 10000176, Marcos Henrique Ventura, 5;
Cargo 6: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Finanças, 10022635, Diego de Carvalho Frade, 5;
Cargo 8: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Psicologia, 10007202, Polyanna Gonçalves de Macedo Santos Cunha, 1;
Cargo 12: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Engenheiro de Telecomunicações: 10019660, Hugo Marretti dos Santos, 46 / 10002292, Sérgio Pinho Piretti, 47.
No site da Telebras www.telebras.com.br, consta a relação dos documentos a serem apresentados no ato do comparecimento à empresa.

FABRICIO SANTOS LIMOIREO
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações
com Investidores
Substituto

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2013 UASG 244001

Número do Contrato: 65/2012.
Nº Processo: 09100000261201218.
PREGÃO SISPP Nº 4/2012. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 05058935000142. Contratado: INTERATIVA-DEDETIZACAO, -HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Adição de 1 (um) posto de Supervisor de Tráfego Editorial previsto no Contrato nº 65/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 29/11/2013 a 29/11/2014. Valor Total: R\$30.023,59. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 02/12/2013) 244001-24290-2013NE800001

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000001546201337. PREGÃO SISPP Nº 24/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10781353000120. Contratado: REI DE OURO MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas interestadual na modalidade porta a porta, compreendendo mudanças em geral, mobiliários, equipamentos diversos e eletroeletrônicos, documentos, bagagens, veículos automotores e demais objetos de propriedade deste órgão ou de seus servidores, conforme necessidade do MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02/Decreto nº 5450/05 e 3555/00; IN/SLTI/MPOG nº 01/10 e 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 11/12/2013 a 11/12/2014. Valor Total: R\$23.350,00. Data de Assinatura: 02/12/2013.

(SICON - 02/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2013 UASG 320004

Nº Processo: 48000001686201313. PREGÃO SISPP Nº 25/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 09589945000165. Contratado: INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos microcomputadores da marca Hewlett Packard -HP, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no TR, anexo I - Edital. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02/Decreto nº 5450/05; 3.555/00; 7.174/10; IN/SLTI/MPOG Nº 01 e 04/10; LC 123/06; Lei 8.666/93. Vigência: 29/11/2013 a 29/11/2014. Valor Total: R\$41.968,80. Data de Assinatura: 29/11/2013.

(SICON - 02/12/2013) 320004-00001-2013NE800526